



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS
Superintendência de Recursos Hídricos

DISPENSA DE OUTORGA DE DIREITO DE USO DE ÁGUA	Nº 2004500/2014 PROCESSO Nº 14010011442/2014 VALIDADE: 25/02/2017
NOME/RAZÃO SOCIAL: Construcoes e Comercio Camargo Correa	CPF/CNPJ: 61.522.512/0052-52
ENDEREÇO: Rua Dos Periquitos, Ed Office Tower, Sl 110, Jardim Renascença, 65075610	MUNICÍPIO: São Luís - MA

CARACTERIZAÇÃO DA FONTE DE SUPRIMENTO

BACIA HIDROGRÁFICA: Bacia hidrográfica do rio Tocantins

MANANCIAL: Sem Denominação

Vazão de referência: --

Profundidade: --

Nível estático (NE): --

Nível dinâmico (ND): --

Vazão de teste: --

MUNICÍPIO: Cidelândia - MA

ELEMENTOS DA AUTORIZAÇÃO

FINALIDADE DO USO DA ÁGUA: Outros

VAZÃO AUTORIZADA: 0.0 m³/h ou 0.0 m³/dia

PERÍODO DE BOMBEAMENTO: 0.0 h/dia

PONTO DE CAPTAÇÃO

LATITUDE: 5° 7' 37.79"

LONGITUDE: 47° 48' 39.15"

São Luis - MA 25 de fevereiro de 2014



20045002014

Andrea Araújo Lima Leite
Superintendente
1697424

Genilde Campagnaro
Secretário(a)
1834720



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA

Exigências e Condicionantes

Processo nº 14010011442/2014

- 1 - Esta Autorização não confere direito de uso consuntivo dos recursos hídricos;
- 2 - A dispensa de outorga de direito de uso de água tem validade de 03 (três) anos a partir da data de assinatura deste documento, para construção de bueiros para drenagem nos seguintes pontos (UTM Lat/Long): 188339,66 – 9432594,67; 188355,21 – 9432544,08; 187900,17 – 9433609,87; 188276,59 – 9432951,45; 186995,97 – 9434405,31; 186505,53 – 9434482,01; 185673,52 – 9433647,74; 185449,15 – 9433302,34; 185385,07 – 9433205,27; 185314,92 – 9433125,94; 185206,21 – 9433000,86; 184846,69 – 9432700,4; 184326,36 – 9432263,2; 183835,1 – 9431827,85; 182722,32 – 9430809,39; 181434,43 – 9430264; 180974,66 – 9430260,43; 180869,86 – 9430260,19; 180770,31 – 9430275,53; 180014,22 – 9430256,78; 179414,73 – 9430184,35; 177731,61 – 9429739,98; 177620,64 – 9429742,61; 176953,88 – 9429848,74; 176442,8 – 9429745,85; 176086,7 – 9429637,03; 188349,81 – 9432583,23; 188466,2 – 9432614,69; 187829,71 – 9433517,49; 187838,02 – 9433504,75; 187797,3 – 9433474,03; 187759,72 – 9433443,37; 188267,34 – 9432938,48; 188021,48 – 9433246,77; 187511,01 – 9433920,93; 187490,76 – 9433924,99; 187407,19 – 9434058,19; 187060,72 – 9434375,07; 186845,7 – 9434465,97; 186605,57 – 9434491,62; 186392,56 – 9434458,39; 185498,63 – 9433362,96; 185329,88 – 9433116,37; 184809,22 – 9432668,32; 184485,88 – 9432424,05; 184295,63 – 9432249,24; 184225,56 – 9432184,62; 183670,39 – 9431686,62; 183471,88 – 9431509,94; 183253,94 – 9431313,51; 182840,58 – 9430934,35; 182726,77 – 9430816,15; 182084,77 – 9430332,4; 181359,82 – 9430262,1; 181092,68 – 9430262,2; 180123,22 – 9430259,78; 179998,14 – 9430253,5; 178765,15 – 9429955,28; 178603,23 – 9429896,25; 176601,61 – 9429798,91; 176431,72 – 9429740,09; 783810,46 – 9429557,2; 783093,29 – 9429400,61; 782996,45 – 9429378,08; 781303,46 – 9429250,94; 780573,18 – 9429356,64; 780083,17 – 9429290,37; 778395,92 – 9428848,16; 777677 – 9428386,78; 777469,1 – 9428246,31; 777404,06 – 9428202,96; 777166,91 – 9428086,06; 775875,56 – 9427444,35; 775431,79 – 9426851,47; 775278,52 – 9426670,19; 775153,39 – 9426576,56; 775011,45 – 9426504,62; 774793,19 – 9426405,76; 773473,22 – 9425820,95; 772508,21 – 9425086,86; 772243,48 – 9424890,37; 772117,84 – 9424788,97; 771432,39 – 9424242,15; 770758,39 – 9423539,72; 770296,28 – 9423096,17; 769928,13 – 9422822,88; 769614,81 – 9422548,76; 769339,96 – 9422485,74; 781439,4 – 9429240,02; 781428,92 – 9429283,12; 780587,25 – 9429353,11; 780079,12 – 9429346,91; 779887,21 – 9429313,85; 779101,11 – 9429116,8; 778295,33 – 9428815,22; 778005,84 – 9428612,17; 776852,96 – 9427963,43; 776550,45 – 9427828,19; 775675,52 – 9427259,04; 775520,05 – 9427041,85; 775536,47 – 9427047,23; 775422,21 – 9426857,86; 775274,4 – 9426675,01; 775150,06 – 9426582,81; 775007,64 – 9426513,09; 772771,2 – 9425287,39; 772490 – 9425072,82; 771416,03 – 9424241,85; 771406,36 – 9424230,87; 770703,4 – 9423590,85; 770419,23 – 9423322,27; 770223,61 – 9423132,15; 770276 – 9423085,41; 769956,52 – 9422790,27; 769350,61 – 9422442,31;
- 3 - O empreendedor deve manter atualizada a Declaração de Uso no Cadastro Nacional de Usuário de Recursos Hídricos - CNARH (<http://www.cnarh.ana.gov.br>);
- 4 - Todas as operações como abastecimento, carregamento de veículos, descarte de subprodutos e quaisquer outras atividades potencialmente poluidoras devem ser realizados em áreas distantes do manancial, observando-se o disposto na legislação;
- 5 - Os resíduos sólidos gerados nos diversos locais de atividade durante a instalação e manutenção dos bueiros devem ser transportados de forma segura até o seu destino final adequado, não podendo ser jogados, despejados ou lançados em terrenos baldios, áreas do entorno do manancial, tampouco em áreas de preservação permanente, observando-se o disposto na legislação;
- 6 - Qualquer dano causado aos recursos hídricos, cuja responsabilidade seja do empreendedor, o sujeitará às penalidades previstas na Lei Nº 8.149 de 15 de junho de 2004;
- 7 - O não cumprimento das exigências expostas implicará na possibilidade de revogação deste documento (Art. 19 da Resolução CNRH Nº 16, de 08/05/01) e Lei Nº 8.149 de 15 de junho de 2004;
- 8 - Esta dispensa poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de sua validade;
- 9 - Quando da renovação, o empreendedor deverá apresentar relatório com registro fotográfico da realização da obra, bem como das áreas nas quais aconteceram interferências significativas, evidenciando o cumprimento das condicionantes;
- 10 - O empreendedor se sujeita à fiscalização da SEMA, por intermédio de seus agentes, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Autorização;
- 11 - Esta Autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo empreendedor, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA

Exigências e Condicionantes

Processo nº 14010011442/2014

- 12 - OBSERVAÇÕES: Caso julgue necessário a SEMA poderá intervir a qualquer momento para exigir medidas de controle ambiental adicionais;
- 13 - O não cumprimento das exigências expostas implicará na possibilidade de revogação da autorização sem prejuízo das sanções e penalidades previstas na legislação de recursos hídricos.

Ceci 

